FOLHA Nº 393 VISTO

CONTRATO Nº 050/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/PI E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ESPERANTINA, E A EMPRESA LOC SERVICE E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 19.257.279/0001-11 PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM

Aos **28** (vinte e oito) dias do mês de Março do ano **2019 (dois mil e dezenove)**, de um lado a Prefeitura Municipal de Esperantina - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, fone (0xx86)3383-1538, representada pelo Exma. Sra. Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, Prefeita municipal, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA – PI, no uso de sua atribuição, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa LOC SERVICE E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 19.257.279/0001-11, com sede na Rua Máximo Medeiros Barros, 565, bairro Rural, CEP 64180000, Teresina-PI, representada por seu sócio Bruno Sidney Castro Silva, CPF nº 065.984.863-51, denominada simplesmente de CONTRATADA, **resolvem celebrar o presente contrato**, regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/200, Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 45, de 24/10/2013, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei nº 9.053/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e o que consta do Pregão Presencial nº 004/2019, Processo Administrativo nº 004/2019, homologado em 21/03/2019, firmado pela Ata de Registro de Preços nº 007/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº MMMDCCLXXXIX, de 26/03/2019, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1 O objeto deste certame consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da prefeitura municipal de Esperantina/PI e suas secretarias, nos termos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, conforme itens indicados na tabela abaixo, em condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 004/2019, com base nas disposições do Pregão Presencial nº 004/2019.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UNID	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
03	Veículo tipo **PICAPE CABINE SIMPLES** (caminhonete), a diesel SEM MOTORISTA, com ar e sem preferência de cor. Própria para transporte de cargas, com capacidade de até 700 kg.	UND	1	**3.000,00**	3.000,00

FOLHA Nº 394 VISTO

07	Veículo automóvel **TIPO HATCH**, com capacidade para **7(sete)** lugares, bicombustível, SEM MOTORISTA, motorização mínima 1.6, injeção eletrônica, com 04 portas, ar condicionado, direção hidráulica. Sem preferencia de cor	UND	3	**3.100,00**	9.300,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do §2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Executar os serviços em conformidade com os requisitos de qualidade e procedimentos técnicos elencados neste Edital e no Termo de Referência.
2.2 Cumprir com as obrigações previstas no Termo de Referência, mantendo a qualidade e compromisso com os resultados a serem alcançados e os cronogramas de execução física e financeira.
2.3 Designar responsável pela execução dos serviços que represente a Contratada junto à Prefeitura e que seja responsável em atender qualquer exigência delegada.
2.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da utilização dos veículos, contados da notificação que lhe será entregue a critério da Administração;
2.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto licitado;
2.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem a execução dos serviços, com a devida comprovação;
2.7 **A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante,** não transferir a terceiros, por qualquer forma as obrigações assumidas;
2.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, infrações e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
2.9 Cumprir com a legislação do Código de Trânsito Brasileiro no tocante à singularidade da execução do objeto contratado.
2.10 Dedicar-se a cumprir as responsabilidades delegadas a perfeita execução do objeto contratado.
2.11 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito execução do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento.
2.12 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da Contratação, sem prévia autorização da Contratante.
2.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

FOLHA Nº 1395 VISTO

3.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal.
3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de proposta.
3.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela comissão técnica especialmente designada, mediante portaria, anotando em registro próprio o progresso das ações da Contratada, os serviços executados, a satisfação da Administração o transporte e anotação de ocorrência de eventuais falhas detectadas.
3.4 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
3.5 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos, atestados técnicos e demais condições necessárias à execução do Contrato.
3.6 Coordenar, supervisionar e avaliar todo o processo de execução das ações descritas no Termo de Referência.
3.7 Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
3.8 Notificar a Contratada, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
3.9 Exigir da Contratada a manutenção das condições de habilitação quando do período da execução deste Instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

4.1 O preço total ajustado para a execução dos serviços de transporte escolar é de **R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)**, a ser pago mensalmente, mediante termo circunstanciado de recebimento.
4.2 A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 0201, 0202, 0207, 0208; 0210, 0211; 0213
Projeto: 2040 | 2041 | 2049 |2150 | 2160| 2202| 2203 | 2320
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de recursos: FPM, ICMS,FMS,FMAS, FUNDEB e RECURSO PRÓPRIOS.
4.3 O pagamento dos serviços contratados será efetuado em moeda nacional, mediante solicitação da Contratada por escrito, mencionando o número do contrato, o serviço executado, o valor a ser pago e os dados bancários, sendo obrigatória a anexação da cópia do contrato e aditivos, se houver, da planilha dos serviços executados e do plano de trabalho realizado, onde deverão ser acostados aos autos o termo circunstanciado de aferição dos serviços executados, dado pela Comissão de Fiscalização do contrato, a nota de empenho, emitida pela Unidade Financeira, a nota fiscal dos serviços executados pela Contratada, conforme termo de recebimento, e, por fim, a documentação atualizada no âmbito fiscal, previdenciário e trabalhista.
4.4 Os pagamentos deverão ser autorizados pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do documento de cobrança pela Contratada, desde que devidamente atestada a execução dos serviços.
4.5 O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isto ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4.6 A Contratante não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

FOLHA Nº 396 VISTO

4.7 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
4.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.
4.9 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, elencados na legislação em vigor.
4.10 A Contratada apresentará à Contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.
4.11 A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
4.12 A Contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá da Contratada a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
4.13 Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos da Lei no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pertinente ao presente contrato, pela variação de Índices Nacionais, calculados pela Fundação Getúlio Vargas e publicados na seção de Índices Econômicos da revista "Conjuntura Econômica" da FGV, pela seguinte fórmula:
R = V [I – Io
Io] Sendo: R =Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia* Io=Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, *pro rata dia*.
4.13.1 O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o INPC, IPCA ou IGP-M
4.13.2 Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste, o contrato se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.
4.13.3 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à Contratada, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:
a. Se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa dos serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
b. Se os índices diminuírem prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.
IV - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 não será necessária garantia

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 Os serviços somente poderão ser pagos mediante a aferição realizada por comissão responsável, sendo emitido o termo circunstanciado, assinado entre as partes, atendendo as seguintes etapas:
a. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
b. Definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o Contratado reparar, corrigir, remover,

FOLHA Nº 397 VISTO

reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei nº 8.666/93

6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.3 Na hipótese do termo circunstanciado não ser lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizada a comissão responsável pela fiscalização.

6.4 A presunção do item anterior perderá seu efeito quando o objeto for recebido pela comissão competente, sendo responsabilizada pelo eventual dano ao erário que sua conduta tenha provocado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo máximo de início dos serviços será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pela Unidade Administrativa.

7.2 A vigência do contrato será por 12 **(doze) meses**, admitida prorrogação por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA OITAVA - FORÇA MAIOR

8.1 Não obstante o disposto na cláusula anterior, a contratada não será penalizada com a aplicação de multas ou perdas e danos ou com a rescisão contratual por inadimplência de obrigações, se ocorrer demora ou outra falha no cumprimento de suas obrigações por motivo de "FORÇA MAIOR".

8.2 Para os propósitos desta cláusula, "FORÇA MAIOR" significa um evento imprevisível, fora do controle da contratada, não envolvendo falhas ou negligências de sua responsabilidade. Tais eventos incluem, mas não se restringem a guerra ou revoluções, incêndios, inundações, epidemias, restrições de quarentenas.

8.3 Se surgir uma situação de "FORÇA MAIOR", a Contratada deverá notificar prontamente a Prefeitura por escrito, de tal condição e da causa da mesma, devendo a Contratada continuar a cumprir suas obrigações contratuais e procurar todos os meios alternativos razoáveis para execução da parte não impedida por acontecimento de "FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A Prefeitura Municipal designará, através de Portaria, um servidor para a fiscalização do contrato, e tomar todas as providências cabíveis para o cumprimento do objeto contratado, com base no art. 67 da Lei nº 8.666/93

9.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

a. Fiscalizar e atestar os serviços executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Contrato.

b. Comunicar eventuais falhas da execução do contrato, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias.

c. Garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados à execução dos serviços.

FOLHA Nº 1398 VISTO

d. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
e. Encaminhar aos superiores em tempo hábil as questões que ultrapassem à competência de fiscalização da comissão.
f. Executar e observar os demais procedimentos administrativos elencados na legislação referida.
9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

6. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. Nesse caso, a Contratante poderá aplicar as seguintes penalidades:
10.1 As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.
10.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto contratual não concluído, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
a. De 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso até o limite correspondente a 05 (cinco) dias;
b. De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto), até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
c. De 1% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se á Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
10.3 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:
a. Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Prefeitura Municipal cumprimento de suas atividades;
b. Desatender às determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal e;
c. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
10.4 Será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:
a. Executar os serviços em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas e especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b. Não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
c. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
10.5 A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:
a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente desde que acarrete pequeno prejuízo ao Município, independente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

FOLHA Nº 1399 VISTO

b. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade.
10.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da data do recebimento da intimação:
I. A penalidade da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:
a. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos ao Município;
2. Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
b. Por 01 (um) ano:
1. Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
c. Por 02 (dois) anos quando o contratado:
1. Não concluir o objeto contratado;
2. Prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
3. Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;
4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.
10.7 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Município se constatada má-fé, ação maliciosa ou premeditada em prejuízo do Município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
I. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
II. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos casos em que:
a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
c. Demonstrar não possui idoneidade para licitar e contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;
d. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Contratada, em caso de reincidência;
e. Apresentar à Administração qualquer documento falso ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;

FOLHA Nº 400 VISTO

f. Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

10.8. Independente das sanções retro citadas, o licitante ou contratado ficará sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a Prefeitura propor que seja responsabilizado:

a. Civilmente, nos termos do Código Civil;

b. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c. Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

10.9. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto contratado que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

10.10 As sanções serão aplicadas pelo titular da Prefeitura, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme §3° do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.11 As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento/serviços, nos prazos estipulados;

d. O atraso injustificado no início do fornecimento/serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

e. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

f. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h. O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da lei n°8.666/93;

i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e judicial, nos termos da legislação.

11.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4 O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.

FOLHA Nº 401 VISTO

11.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.
11.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
11.7 A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei (art. 80 da Lei nº 8.666/93):
a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
b. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
c. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;
d. A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;
e. É permitido à Contratante, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
f. Na hipótese da alínea "b", deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Município.
11.8 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

12.1 Com base no art. 45 da Lei n° 9.784/99, a Contratante poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus propostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 O presente Contrato será publicado, em extrato, na Imprensa Oficial, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expressas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Esperantina, para dirimir e resolver questões oriundas do contrato.

FOLHA Nº 1409 VISTO

E, por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Esperantina (PI), 28 de Março de 2019

Vilma Carvalho Amorim
Prefeita Municipal - PI
CONTRATANTE

Bruno Sidney Coelho Silva
LOC SERVICE E EVENTOS LTDA
CNPJ nº 19.257.279/0001-11
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME Cristiane Gomes de Oliveira **CPF:** 825 744 483 91

NOME Aricélio M.M. Rodrigues **CPF:** 432 458 543-04